



LEI Nº 2.602, de  
28 de JUNHO de 1993

Reformula a Lei Municipal nº  
1.814/85 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985, passa a ser regido, inteiramente, pelas disposições desta Lei.

Artigo 2º - O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE tem por objetivo a mobilização da Comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 3º - O FUNDO será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da Comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na Comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da Comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar, integradamente, com Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal ou outras Entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será composto de nove (9) a quinze (15) Membros e presidido pela Esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, além dos Membros de livre indicação do Prefeito, dois (2) representantes Efetivos e um (1) Suplente, indicados por cada grupo das seguintes Entidades:

- a) INSTITUIÇÕES SOCIAIS DO MUNICÍPIO;
- b) ASSOCIAÇÕES AMIGOS DE BAIRRO;
- c) SINDICATOS DE TRABALHADORES;
- d) SINDICATOS PATRONAIS.

Artigo 6º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será de dois (2) anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os Membros impedidos do exercício de suas funções.

*(Handwritten signatures)*



LEI Nº 2.602, de  
28 de JUNHO de 1993

- fls.2 -

- Artigo 7º - O mandato dos Membros do Conselho Deliberativo será exercido, gratuitamente, e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Artigo 8º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do FUNDO.
- Parágrafo Único - A conta bancária do FUNDO será movimentada, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- Artigo 9º - Constituirão Receitas do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO:
- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
  - II - auxílios, subvenções ou contribuições;
  - III - outras vinculações de Receitas Municipais cabíveis;
  - IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
  - V - quaisquer outras Receitas que lhe possam ser destinadas.
- Parágrafo Único - Todos os recursos oriundos da Receita Municipal alocados ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, serão efetivadas através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, mediante autorização legislativa.
- Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá, mensalmente, um Balanço Demonstrativo da Receita e da Despesa do mês anterior, encaminhando-se cópias à Prefeitura Municipal e à Câmara.
- Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir, mensalmente, para com o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO, com a importância correspondente a 26,523 (vinte e seis inteiros, quinhentos e vinte e três milésimos de inteiro) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., do mês.



LEI Nº 2.602, de  
28 de JUNHO de 1993

- fls.3 -

Artigo 11 - ...

Parágrafo Único - Os recursos para o atendimento do disposto no "caput", deste artigo, advirão da dotação orçamentária 3 1 3 2 - "OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS", da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a Lei Municipal nº 1.814, de 22 de março de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA  
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.